

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



CONTRATO 035/2020

003120

"Contrato de Prestação de Serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA E SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE que celebram a Prefeitura Municipal e ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAUDE LTDA. - EPP".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG nº016891 CRA/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n° 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Srª MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, Solteira, Secretaria de Saneamento e Saúde, portadora do RG nº 4170234 DGPC GO, inscrito no CPF sob o nº 702.766.091-15, e de outro lado ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAUDE LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 04.352.030/0001-18, situada à RUA 84, GOIANIA-GO, CEP n° 74093060, neste ato representada pelo Sr. TIMOTHEO REIS VIANA, portador do RG nº 14143837 SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 110.892.416-66, residente e domiciliado à , daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 024/2020, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TREINAMENTO DE SISTEMA E SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE, conforme as seguintes descrições dos serviços:

1.1. Desenvolvimento de Sistema informatizado de Gestão de Saúde com acesso através de navegadores de internet, com cadastro unificado e integrado dos servidores e serviços de saúde, prontuário eletrônico do paciente, com registros de todos os atendimentos sistematização das rotinas e processos de trabalho de todas as unidades de atendimento e sistematização da base para geração das informações exigidas pelos órgãos de financiamento, fiscalização e controle. O sistema a ser disponibilizado pode ser composto por módulos desde que atendam aos requisitos de funcionalidade solicitados, que façam parte do mesmo ambiente tecnológico e, que sejam desenvolvidos e (ou) mantidos pela própria proponente. Os módulos e serviços que deverão ser disponibilizados deverão atingir os seguintes resultados:

1.1.1. Norteamento para o respaldo técnico na tomada de decisões da Secretaria da Saúde, tornando mais eficaz, para o planejamento de controle, atendimento, crescimento e desenvolvimento público;

Página 1 de 4



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



502121

- 1.1.2. Consultoria especializada em saúde pública, buscando maximizar recursos e minimizar receitas, buscando qualidade, agilidade ao atendimento público de saúde para população de Alto Paraíso de Goiás/GO e municípios vizinhos com encaminhamento via PPI (Programação Pactuada Integrada);
- 1.1.3. Gestão em atendimento, controle o acesso dos usuários nas unidades de Saúde;
- 1.1.4. Gestão de medicamentos, controle de Medicamentos, dispensação dos medicamentos;
- 1.1.5. Acompanhamento da produção de todos os profissionais com produção para o fundo municipal de saúde, buscando com isso verificar o atendimento recebido pela população tanto em caráter qualitativo quanto quantitativo.
- 1.2. Prestação de serviços de assessoria especializado em Saúde Pública:
- 1.2.1. Levantamento situacional com apresentação de diagnóstico via relatório e apresentação de soluções;
- 1.2.2. Orientação financeira em saúde, orientação e acompanhamento de emendas e implementação de programas;
- 1.3. Cadastro nacional de estabelecimento saúde SCNES:
- 1.3.1 Orçamentação dos procedimentos ambulatoriais especializados, para unidades de saúde e deverá realizar obrigatoriamente, as atividades conforme, as condições estabelecidas.
- 1.3. Ferramentas de Informação para Gestão
- 1.3.1. Implantação de Sistema de Gerenciamento de Atendimento ao Usuario, que contempla Sistema de Portaria (Prontuário Eletrônico), Agendamento e Produção com acompanhamento mensal do fechamento SIA/SUS efetuado dentro do próprio.
- 1.4. Dos Locais para Implantação do Sistema
- 1.4.1. Fica estabelecido que a implantação do sistema será realizada nas unidades ou departamentos que compõe a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraíso de Goiás/GO.
- 1.5. Prestação de serviços de faturamento hospitalar e ambulatorial:
- 1.5.1. Consistindo no desenvolvimento de atividade para captação de informações hospitalares (AIH e APAC) e ambulatoriais (SIA), digitação e/ou disponibilização de software para automação, processamento, análise e encaminhamento aos sistemas do Ministério da Saúde SIA/SIH, SIHD, APAC, RAAS, FPO; além de consultoria técnico especializada para CNES, PPI e FPO.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Página 2 de 4



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás - GO



Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 10.301.0210.2-028.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9º - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 20/04/2020.

Prefeito Municipal

MARIA CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA Secretária de Saúde e Saneamento

ICS SISTEMA DE GESTAO EM SAUDE LTDA. - EPP Contratado

Testemunhas: